



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CONTRATO Nº. 016/2014

TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2014, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: ASPLAM ASSESSORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS SS/LTDA ME, PARA: SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CODER:

Aos seis dias do mês de maio de **2014**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. EDUARDO WEIGERT DUARTE**, brasileiro, união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.052.415 SSP/MT, CPF nº. 722.815.811-00, e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outrolado, a empresa **ASPLAM ASSESSORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS SS/LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.234.615/0001-61, com sede na Cidade de Rondonópolis, neste ato representada por pelo Sr(a), **JOSE CARLOS OLIVEIRA SANTOS** portador da carteira de identidade nº 541.556 SSP/SE e do CPF/MF nº 198.993.865-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2014 -TP, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de SERVIÇO DE ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, referente ao processo do **ATO NORMATIVO Nº. 006/2014 -TP**, parte integrante do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº. 006/2014 -TP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 – Os recursos financeiros destinados as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos de contratos diversos firmados entre a **CONTRATANTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratas serviços de assessoria técnica e consultoria nas áreas contábil, fiscal, trabalhista, financeira e administrativa da Companhia conforme a planilha orçamentária.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA NAS AREAS CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CODER, COMPREENDENDO OS SETORES DE RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, ALMOXARIADO, PATRIMONIO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE TODOS OS SERVICOS CONTABEIS COM ASSINATURA DESDE OS LANCAMENTOS CONTABEIS, ELABORAÇÃO DOS BALANCETES E BALANÇO GERAL; ACOMPANHAR E VALIDAR OS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROVOCADAS PELAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR E PELO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PUBLICO, NO APLIC-TCE, L.C. 101/2000(LRF), E PORTARIA STN 751/2009 9PCASP; EMISSÃO DAS GUIAS PARA PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ORGÃOS: RECEITA FEDERAL, JUNTA COMERCIAL E TRIBUNAL DE CONTAS; DISPONIBILIZANDO DOIS TÉCNICOS SENDO UM CONTADOR PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS COM PERMANENCIA DE OITO HORAS DIARIAS DE SEGUNDA FEIRA A SABADO, JUNTO AO SETOR CONTABIL DA COMPANHIA.

2.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2014- TP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

3.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 06 de maio de 2014 a 05 de maio de 2015, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, constante da proposta homologada em 28/04/2014, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Serviços de assessoria técnica e consultoria nas áreas contábil, fiscal, trabalhista, financeira e administrativa da Companhia.	1	13	6.500,00	84.500,00
VALOR TOTAL				R\$84.500,00



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

4.2 – O pagamento será efetuado, conforme descrição na cláusula 2.1 (forma de pagamento), deste edital, referente especificação de cada objeto..

4.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em materiais complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

5.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

6.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

7.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

8.2.5 -a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

8.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

9.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - A empresa vencedora deverá prestar o serviço licitado, em conformidade com que foi acordado na descrição do objeto.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

9.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

9.5 - Correrão por conta exclusiva da Contratada, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral..

9.6 - A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

9.6.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão prestado os serviços.

9.6.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, e pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.6.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

9.6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – suspensão temporária de participação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

11.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 -Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

13.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Rondonópolis - MT, 06 de maio de 2014.

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Diretor Presidente

JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo Financeiro

LOCADOR:

ASPLAM ASSESSORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS SS/ LTDA ME

Testemunhas:

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP/MT

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
RG: 1000807 SSP/MT

Assessor Jurídico
DailsonNunis
OAB/MT-7995